



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA RITA

PERÍODO:

08/10/2019 a 18/10/2019



LOCAL: SANTA CARMEM/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 11°53'53.64"S 54°45'32.61"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

OPERAÇÃO: 64/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	7
4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas	8
4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades	10
4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho	11
4.3.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto dos alojamentos	13
4.3.5. Da ausência de camas com colchões no alojamento, com o trabalhador pernoitando em estrutura improvisada	21
4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	22
4.3.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições	24
4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições	26
4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; ausência de exames médicos admissionais; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de vacinação dos trabalhadores)	27
4.5. Das demais irregularidades	30
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM	30
4.7. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	33
4.8. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	33
4.9. Das condutas de desacato e de embaraço à fiscalização cometidas pelo empregador	34
4.10. Dos autos de infração e da NCRE	34
5. CONCLUSÃO	37
6. ANEXOS	39



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA SANTA RITA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 50.001.31026/81
- CNAE: 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA
- Endereço da Fazenda: RODOVIA MT-422, KM 100, ZONA RURAL, CEP 78545-000, SANTA CARMEM/MT
- Endereço para correspondência: AV. [REDAZIDO]
[REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados ¹	256
Trabalhadores sem registro	07
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	07
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	07
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	07
Valor bruto das rescisões	R\$ 55.906,67
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 55.121,08
Valor dano moral individual ²	R\$ 55.906,67
Valor dano moral coletivo ³	R\$ 40.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 10.146,30
Nº de autos de infração lavrados	30
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (DPU e MPT)	02
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Quantidade de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² Cada trabalhador recebeu, a título de dano moral individual, o mesmo valor bruto que teve direito a título de verbas rescisórias.

³ Valor dividido em dez parcelas mensais, que será revertido ao Projeto Ação Integrada do Mato Grosso.

⁴ Valor recolhido até o momento de conclusão deste Relatório. O empregador ficou notificado a verificar e regularizar, se for o caso, os indícios de débito apresentados a partir de pesquisas feitas nos sistemas oficiais.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 09/10/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 09 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SANTA RITA, localizado na zona rural do município de Santa Carmem/MT, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é o cultivo de soja.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra em condições degradantes na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Santa Carmem/MT sentido cidade de Vera/MT pela Rodovia MT-40, percorrer cerca de 5,0 km até a Rodovia MT-422, entrando nesta rodovia em 12°01'27.1"S 55°16'35.4"W, à esquerda; seguir por mais 64,0 km até chegar à entrada da Fazenda, que fica nas coordenadas 11°53'53.64"S 54°45'32.61"W.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia da inspeção realizada na Fazenda, foram encontrados 07 (sete) trabalhadores na catação de raízes (atividade preparatória da terra que sucede o desmatamento e antecede o plantio de grãos). Referidos obreiros pernoitavam em barraco de lona localizado na propriedade rural vizinha, denominada Fazenda Nascente e pertencente ao Sr. [REDAZIDO] – de acordo com a placa existente na porteira de entrada –, que cedeu o espaço gratuitamente à Fazenda Santa Rita para alojar os trabalhadores. O barraco ficava ao lado da casa de madeira que era a sede da Fazenda, nas coordenadas 11°53'14.74"S 54°40'21.84"W.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que os 07 (sete) trabalhadores, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, conteúdo minuciosamente descrito neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 07 (sete) obreiros em plena atividade, laborando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os empregados encontrados na informalidade desempenhavam a função de catadores de raiz, todos arrematados pelo trabalhador [REDAZIDO], apelido [REDAZIDO] que operava como espécie de encarregado desta turma, mas também era catador de raiz. [REDAZIDO] por sua vez, fora contratado diretamente por [REDAZIDO] proprietário da Fazenda.

Foi informado por [REDAZIDO] que a contratação era por empreitada com o proprietário da Fazenda, para que este realizasse seu trabalho, mas referido tipo de contratação foi desconsiderado, uma vez que não houve contratação dos seus serviços por preço global de uma obra certa, mas por pagamento por tarefa (remuneração por produtividade, sendo pagos R\$ 80,00 (oitenta reais) ou R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o tipo de terreno, por catação de raiz por hectare, considerando 3 (três) catas, que consiste em uma passagem de trator com grade, em seguida a catação das raízes, e depois repete-se esse processo mais 2 (duas) vezes. Em razão disso, foi utilizado o pagamento por diária – R\$ 100,00 (cem reais) por dia para o encarregado [REDAZIDO] e R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para os demais catadores. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

havia fornecimento de qualquer recibo dos pagamentos realizados. Os acertos eram realizados em espécie ou em crédito em conta.

Ressalte-se que a especificação dos locais em que seria realizada a catação era feita pelo Sr. [REDACTED] sendo que as demandas por catação se sucediam, ou seja, não havia determinação de obra certa a ser feita, que seria um requisito para aceitação do trabalho como empreitada. A medição dos hectares em que se dava a catação ficava por conta do Sr. [REDACTED] ou do seu filho [REDACTED]. Desta maneira, ficaram descaracterizadas tanto a suposta autonomia de [REDACTED] para realização do trabalho, quanto sua figuração como empregador dos demais catadores de raiz, sendo reconhecido o vínculo empregatício diretamente de [REDACTED] e dos demais catadores de raiz em relação ao empregador supra.

Os trabalhadores cumpriam jornada de segunda-feira a sábado, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

O proprietário da Fazenda reconheceu todos como seus empregados e realizou, após o início da ação fiscal e antes da apresentação dos documentos requisitados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o registro dos trabalhadores em livro próprio e a anotação das CTPS, inclusive do encarregado da turma, [REDACTED].

4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

O empregador manteve 07 (sete) empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os trabalhadores encontrados em condições degradantes, conforme já salientado, laboravam na catação de raízes e pernoitavam em barraco de lona localizado em propriedade rural vizinha, denominada Fazenda Nascente e pertencente ao Sr. [REDACTED] que emprestou o espaço para a construção do barraco. As condições às quais estavam submetidos serão descritas de forma pormenorizada nos tópicos seguintes.

4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas

A água utilizada pelos sete trabalhadores que ocupavam o barraco de lona, tanto para consumo nas áreas de vivência quanto nas frentes de trabalho, era proveniente de dois locais. O primeiro era um poço tipo cisterna cavado no chão manualmente, cujas paredes estavam encamisadas com tijolos de cerâmica. O outro era um buraco maior cavado com máquina escavadeira, que ficava logo abaixo do anterior. Ambos estavam localizados dentro da mata e a aproximadamente 60 metros do barraco onde ficavam alojados os trabalhadores. À época da inspeção na Fazenda, os obreiros estavam utilizando a água do poço cisterna, porém, quando as chuvas ficavam escassas, este poço costumava secar e eles passavam a utilizar a do buraco maior. Os mananciais ficavam permanentemente abertos, sujeitos a receber todas as impurezas provenientes das chuvas, bem como detritos do terreno, folhas das árvores, insetos e até pequenos animais. A água possuía a coloração barrenta (turbidez acentuada) e na sua superfície era perceptível a presença de galhos secos, insetos e outras impurezas. Os trabalhadores utilizavam uma bomba elétrica para captar a água, conduzindo-a por uma mangueira até a caixa de polietileno que ficava nos fundos da casa de sede da Fazenda. No barraco, a água era mantida em baldes plásticos reutilizados de fertilizante foliar da marca Microxisto e não passava por qualquer processo de purificação (cloração) ou filtragem antes de ser utilizada para ingestão, tanto nas áreas de vivência quanto nas frentes de trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Balde com água armazenada pelos trabalhadores no barraco e locais de onde era retirada a água para consumo.

Esclareça-se que a legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem". Tal Portaria também estabelece, em relação às "SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO", que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração", o que não foi verificado pela equipe de fiscalização. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de "manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede)". Ora, o simples fato de não existir tais procedimentos e de o empregador fornecer água in natura de buracos impele sua caracterização como não potável. A finalidade da cloração é proporcionar desinfecção da água para inativação de microrganismos patogênicos (bactérias, fungos, vírus e protozoários).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Importante ressaltar que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo expôs os empregados ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

A água dos mananciais descritos no tópico anterior era utilizada pelos trabalhadores que dormiam no barraco, tanto para beber quanto cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de locais não devidamente fechados, era barrenta e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

Além disso, não existia lavanderia ou algo similar no barraco, sendo que os trabalhadores lavavam suas roupas e outros pertences em igarapé que ficava no meio da mata, cuja água era barrenta, distante cerca de duzentos e cinquenta metros do barraco. Eram obrigados a ir andando do barraco até o igarapé, transportando as roupas e objetos a serem lavados. As roupas eram lavadas sobre uma estrutura precária constituída de tábuas de madeira.



Fotos: Igarapé onde os trabalhadores lavavam suas roupas e outros pertences pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ressalte-se que o cometimento desta irregularidade pelo empregador em epígrafe fazia com que os trabalhadores prejudicados não tivessem adequadas condições de segurança, saúde, conforto e higiene por ocasião da lavagem de suas roupas de uso pessoal, pois os mesmos se expunham às intempéries (sol ou chuva), ficavam susceptíveis de se acidentarem nas grandes frestas existentes entre as tábuas de madeira, ficavam em posições inadequadas e lavavam as suas roupas em águas barrentas.

4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias no barraco onde pernoitavam os empregados resgatados, assim como nas frentes de trabalho.

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que ficavam no barraco de lona, ou para tomarem banho.

As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores do barraco, pois mesmo tendo próximo uma residência de madeira, sede da propriedade na qual o barraco dos empregados tinha sido construído, tal casa era ocupada pelo proprietário desta Fazenda ou por um parente dele, quando ele não estava. Por não ter sido fornecida pelo empregador, não era possível utilizar a instalação sanitária existente no local, que, diga-se de passagem, era externa à casa, não possuía telhado completo e continha apenas uma privada muito suja e fétida não ligada à rede hidráulica ou de esgoto.



Fotos: Cômodo externo à casa sede da Fazenda onde estava o barraco, que servia de instalação sanitária para o seu proprietário. Os empregados resgatados não faziam uso desta estrutura e, mesmo que pudessem usá-la, a mesma apresentava precário estado de conservação, não era totalmente coberta e possuía apenas um vaso sanitário muito sujo e não ligado à rede de água e esgoto.

O banho era tomado ao ar livre, em local improvisado pelos trabalhadores ao lado do barraco de pernoite. Tratava-se de um cercado que media cerca de quatro metros quadrados, feito com quatro estacas de madeira fincadas no chão, que serviam para sustentar uma lona



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

utilizada como parede. O local não possuía cobertura nem porta. Era precariamente fechado com um saco de rafia aberto e amarrado na entrada. O banho era tomado sobre um palete de madeira disposto no chão de terra, dentro do cercado, com uso de baldes e canecos. Tal situação, além impossibilitar o mínimo conforto durante o banho, feria a privacidade e a dignidade dos obreiros.



Fotos: Barraco de lona dentro do qual os empregados resgatados costumavam tomar banho.

Nas frentes de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.3.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto dos alojamentos

O alojamento (barraco de lona) inspecionado pelo GEFM não oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto aos trabalhadores resgatados. Tratava-se de um barracão erguido diretamente no chão de terra batida, cujo esqueleto era feito com forquilhas de madeira na vertical, sobre as quais foram dispostos longos troncos de árvores na horizontal (um em cada extremidade e um no centro, formando a cumeeira), onde eram amarradas, com pedaços de saco de ráfia, diversas varas que serviam como caibros. Em cima dessa estrutura os trabalhadores dispuseram uma lona grande do tipo “silo bag”, muito suja e rasgada em alguns pontos, que havia sido descartada após o uso para o armazenamento de grãos. As laterais do barraco também eram fechadas com pedaços de lona e havia apenas uma abertura na parte frontal, por onde os trabalhadores acessavam o seu interior. Isso fazia com que a iluminação no interior do barraco, mesmo durante o dia, fosse insuficiente, sobretudo considerando a inexistência de energia elétrica. Durante a noite os trabalhadores utilizavam candeeiros movidos a querosene como fontes de luz. Registre-se que a falta de uma iluminação adequada acarretava riscos de acidentes aos trabalhadores, notadamente pela eventual necessidade de saírem do alojamento à noite, para satisfazer alguma necessidade fisiológica, por exemplo, e pela presença de insetos e de animais peçonhentos em lugares próximos.

O barraco não continha paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente e, por óbvio, também inexistiam portas e janelas. Tais circunstâncias contribuíam para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada das intempéries, de insetos e de animais peçonhentos. Os trabalhadores relataram que mataram cobras venenosas das espécies jararacuçu e jararaca no entorno do barraco. Os trabalhadores entrevistados afirmaram também que existem onças da espécie pintada na mata que ficava próxima ao barraco.

O piso do barraco era de terra, nivelado com o chão do local, e dentro dele foi possível verificar a existência de folhas secas. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior do barraco fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava e contaminava também os alimentos, que nele eram estocados, assim como dificultava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a higienização. Além disso, caso os trabalhadores varressem o chão na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos espalhados no barraco. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Já nos períodos de chuva, a água escorria para o interior do barraco, principalmente considerando que a lona continha buracos, deixando o piso completamente molhado, enlameado e escorregadio, além de molhar os objetos pessoais que ficassem pelo chão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco de lona onde estavam alojados os trabalhadores resgatados.

Ademais, os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior do barraco, pendurados nas varas de sustentação da lona, em varais improvisados, dentro de sacos, de sacolas plásticas ou de mochilas, dentro das redes ou até no chão, sempre expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a sua guarda. Os mantimentos, assim como roupas e alguns pertences dos trabalhadores, ficavam dispostos sobre um jirau feito por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

eles com varas e forquilhas de árvores, bem como diretamente no chão, ficando em contato com todo tipo impurezas. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Roupas e outros objetos dos trabalhadores espalhados desordenadamente dentro do barraco de lona.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Mantimentos ficavam sobre um jirau de madeira dentro do barraco.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do barraco. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de arroz, feijão, açúcar, extrato de tomate, óleo de soja, sabão em pó, cachaça, creme de leite, garrafas pet, latas de cerveja e até de produto tóxico – se rótulo, mas com a frase “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” escrita em alto relevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Lixo espalhado nos arredores do barraco.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações do barraco, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em local ao lado do alojamento, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O alojamento, portanto, não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31, não era apto a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

4.3.5. Da ausência de camas com colchões no alojamento, com o trabalhador pernitoando em estrutura improvisada

O empregador deixou disponibilizar camas ou redes no alojamento, assim como não forneceu roupas de cama aos trabalhadores, obrigando-os a adquirir, com recursos próprios, as redes nas quais dormiam, contrariando o princípio da alteridade insculpido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.

A indisponibilidade de camas e/ou redes no alojamento obrigou um dos trabalhadores, [REDACTED] dada a falta de recursos para adquirir cama ou rede, a improvisar uma estrutura para dormir. De um lado, ele fincou duas forquilhas no chão e atravessou um pedaço de madeira sobre os ganchos, no outro, colocou um grosso tronco de árvore que entrava por baixo da lona do barraco, varas apoiadas sobre o tronco e as forquilhas serviam como estrado, formando uma espécie de jirau, onde ele colocou uma espuma velha que fazia as vezes de colchão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Cama improvisada por um dos trabalhadores no barraco.

Dessa forma, a indisponibilidade de camas no alojamento acarretou prejuízos de ordem financeira aos trabalhadores, que tiveram de comprar as redes para dormir, e, mais do que isso, obrigou um deles a pernoitar em estrutura improvisada, tolhendo-lhe o direito ao descanso digno após as extenuantes jornadas diárias cumpridas na atividade de catação de raízes.

4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Não havia, no local de permanência dos sete trabalhadores resgatados (barraco), locais adequados para armazenagem de alimentos e refeições.

Os mantimentos como arroz, açúcar, café, óleo de soja, fubá de milho, alho, sal e outros temperos ficavam estocados em um dos cantos do barraco, sobre um jirau feito com varas de madeira, conforme descrito supra. O barraco não era dotado de energia elétrica, não possuía



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

geladeira para a conservação de refeições, e tampouco armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado dos alimentos. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam dentro das panelas, sem refrigeração, sobre uma bancada ou tocos de madeira que ficavam em frente ao barraco, no local onde os obreiros cozinhavam, conforme será visto adiante.



Fotos: O que sobrava das refeições ficava dentro dos pratos ou das panelas, sobre uma bancada ou tocos de madeira improvisados. Os utensílios (pratos, talheres e panelas) usados permaneciam nos mesmos locais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Reitere-se que o ambiente, tanto dentro do barraco quanto nos seus arredores era de muita sujeira e desordem. Não havia lixeira. Não havia pia ou torneiras no local, tampouco lavatórios para a higiene das mãos. A louça suja permanecia em cima da mesma bancada de madeira, do lado de fora do barraco.

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornarem impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

4.3.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições

As refeições eram preparadas pelo trabalhador ¹ [REDAZIDA] conhecido por todos como [REDAZIDA]. Para tanto, ele utilizava dois fogareiros a lenha improvisados, construídos com latas de metal de formato cilíndrico, colocadas em pé, as quais foram cortadas em duas laterais opostas, por onde era inserida a lenha, e na tampa, onde era assentada a panela para receber o calor do fogo. Tais fogareiros tinham aproximadamente cinquenta centímetro de altura e ficavam diretamente no chão de terra, em área defronte ao barraco, sem qualquer parede ou cobertura, ainda que de lona. Havia também neste local uma mesa grande e rústica de madeira, sobre a qual os trabalhadores depositavam temperos, os mantimentos a serem preparados, panelas, bacias, pratos, copos, talheres e outros utensílios de cozinha. Um grande tronco de árvore cortado, que ficava em pé ao lado da mesa, também fazia as vezes de prateleira.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local improvisado em frente ao barraco, onde os trabalhadores preparavam e consumiam as refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ademais, o local onde eram preparadas as refeições, por ficar ao ar livre, não era dotado de instalações sanitárias com lavatórios, não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos), assim como não existia nenhuma porta ou parede de vedação. Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistentes mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses fogareiros improvisados sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições

Durante a inspeção realizada na Fazenda, constatamos a ausência de local adequado para tomada de refeições nos ambientes onde os trabalhadores permaneciam, bem como nas frentes de trabalho.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Ademais, o item 31.23.4.3 da mesma Norma prevê que “nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições”. Contudo, nenhum desses requisitos foi identificado no estabelecimento inspecionado.

Conforme dito no tópico anterior, as refeições eram preparadas na área aberta em frente ao barraco, pelo trabalhador [REDACTED]. Após preparado o almoço, normalmente as marmitas eram levadas para as frentes de trabalho, onde os trabalhadores consumiam, porém, o café da manhã e a janta eram tomados no barraco onde pernoitavam.

A inexistência de local adequado para a tomada das refeições, com mesas e cadeiras em número suficiente para atender aos empregados, fazia com que os mesmos comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados em tocos improvisados como banco, ou em um tronco de árvore que ficava deitado ao lado da mesa externa, quando no próprio barraco. Quando nas frentes de trabalho, também se sentavam de forma improvisada em troncos de árvores ou até mesmo no chão, sob a sombra de algum arbusto. Evidentemente, estas situações não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

adocimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água de poços, como já mencionado.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, nas imediações dos seus locais de trabalho e de pernoite. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujidade do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

A ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização dos locais onde pernoitavam, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; ausência de exames médicos admissionais; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de vacinação dos trabalhadores)

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); poeiras geradas pela ação do vento no solo arenoso; esforços físicos acentuados; animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; tocos e lascas de vegetais e rochas cortantes, escoriantes e perfurantes; e buracos e terrenos irregulares.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados que realizavam atividade de catação de raízes no estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

possuíssem. Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores resgatados os necessários equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores utilizavam apenas botinas simples de couro, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos.



Fotos: Trabalhadores que haviam chegado da frente de trabalho. Laboravam sem utilizar qualquer EPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: chapéu ou outra proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra os raios solares UVA e UVB; luvas e perneiras para proteção contra lesões provocadas por ferramentas ou objetos escoriantes, vegetais cortantes/perfurantes e ataques de animais peçonhentos; botas com biqueira e solado reforçado contra a queda de materiais e objetos pesados, e contra o risco de perfuração.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Embora estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados, nenhum dos trabalhadores foi imunizado com a vacina antitetânica, conforme determina o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.

Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés, situação esta proporcionada pelo empregador em pauta devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos obreiros, como botas e luvas de proteção. Portanto, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido devitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

4.5. Das demais irregularidades

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto da situação geral encontrada, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Manutenção de trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Falta de anotação das CTPS dos empregados no prazo legal; 3) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 4) Não pagamento do repouso semanal remunerado.

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

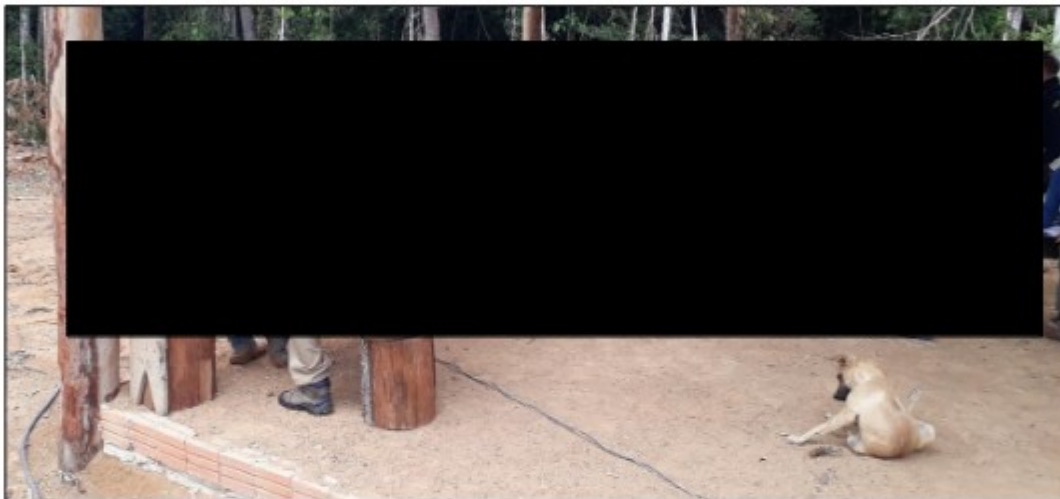
Conforme exposto, no dia 09/10/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou 07 (sete) trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, alojados em barraco de lona. Este fato ensejou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

139/SIT/MTE, de 2018, a imediata paralisação das atividades desses empregados e a retirada dos mesmos do local de trabalho.

Todos os trabalhadores foram entrevistados ainda no interior do estabelecimento rural. Alguns dos obreiros resgatados tiveram suas declarações reduzidas a **termo** (CÓPIAS ANEXAS) posteriormente.



Fotos: Integrantes do GEFM entrevistando os trabalhadores após terem chegado da frente de trabalho.

Após finalizar as inspeções das áreas de vivência e dos locais de trabalho, bem como as entrevistas com os empregados, o GEFM entregou ao empregador, representado pelo seu filho [REDACTED] a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259091019/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que fosse apresentada, no dia 14/10/2019, na sede da Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT – ARTb, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado. Na mesma oportunidade foi entregue o **Termo de Determinação para Adoção de Providências**(CÓPIA ANEXA), por meio do qual o GEFM determinou: 1) A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e a retirada dos mesmos do local onde estavam pernitoando; 2) A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dos direitos devidos; 3) O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT; 4) O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; 5) O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; 6) O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores. A **planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios apurados com base nas informações prestadas pelos trabalhadores também foi apresentada pelo GEFM, por meio de mensagem eletrônica, no mesmo dia da inspeção.

O empregador providenciou a retirada dos empregados do barraco de lona no mesmo dia da inspeção, alojando-os em hotel na cidade de Sinop/MT. Também forneceu alimentação até a data do pagamento das verbas rescisórias.

No dia 10/10/2019 o empregador apresentou, por intermédio dos seus advogados, dois recibos de pagamento de valores salariais ao trabalhador [REDACTED] (Nanô), encarregado da turma, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, montante que foi abatido da quantia total a que ele tinha direito a receber a título de verbas rescisórias.

Após ajustes na planilha, com base nos recibos apresentados pelo empregador e na confirmação do trabalhador, o pagamento das verbas rescisórias foi marcado para o dia 11/10/2019. Também ficou acertado entre o Sr. [REDACTED] e o representante da Defensoria Pública da União – DPU, que cada trabalhador receberia, a título de indenização por danos morais individuais, valor correspondente ao que teria direito a título de verbas rescisórias.

No dia 11/10/2019, às 16:30 horas, na sede da ARTb Sinop, o empregador realizou o pagamento das verbas rescisórias, mediante apresentação e assinatura dos **Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho – TRCT** (CÓPIAS ANEXAS), e dos danos morais individuais, mediante assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com a DPU. Na mesma data foi firmado **TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho – MPT, para pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em dez parcelas mensais iguais, a título de danos morais coletivos, valor que será revertido ao Projeto Ação Integrada. O empregador comprovou também a formalização de todos os vínculos empregatícios em Livro próprio e a anotação das CTPS dos trabalhadores. Na mesma data, foi entregue uma via da planilha ao advogado do empregador, mediante recibo.

O empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) colado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal dos sete trabalhadores cujos contratos foram rescindidos; 2) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos sete trabalhadores cujos contratos foram rescindidos; 3) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL) de todos os trabalhadores do estabelecimento que foram registrados, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 4) CAGED de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

desligamento dos trabalhadores que tiveram os contratos rescindidos. Todas as providências requisitadas no Termo de Registro de Inspeção foram adotadas pelo empregador.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem seguidos sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.7. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, no mesmo dia do pagamento das verbas rescisórias, 07 (sete) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		

4.8. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

No curso da ação fiscal foi realizado contato com representantes do Projeto Ação Integrada (criado pela parceria entre a Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso – SRTb/MT, o Ministério Público do Trabalho – MPT, a Fundação Uniselva da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT, com a cooperação técnica da Organização Internacional do Trabalho – OIT), visando o encaminhamento dos trabalhadores resgatados para cursos de qualificação profissional, como forma de aumentar as oportunidades de serem inseridos no mercado formal de trabalho e evitar que retornem para a condição da qual foram retirados.

Os trabalhadores foram entrevistados e qualificados pelos representantes do Projeto na própria sede da ARTb Sinop. Considerando que 05 deles residiam no estado do Maranhão, para onde retornariam após o resgate, houve contato com a Rede Ação Integrada de Combate à Escravidão (RAICE) que atua nesse estado, no sentido de recebê-los e referenciá-los. Quanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

aos dois trabalhadores que ficaram no Mato Grosso, especificamente no município de Sorriso, serão atendidos no próximo ano, de acordo com as demandas por eles levantadas.

4.9. Das condutas de desacato e de embaraço à fiscalização cometidas pelo empregador

Ao chegarem no estabelecimento rural, os representantes do GEFM inquiriram o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda, sobre os empregados que lá trabalhavam, quando ele prestou a falsa informação de que somente existiam os trabalhadores que estavam próximos à sede, ou seja, não havia outros trabalhadores no estabelecimento rural. Por outro lado, em entrevista a um dos auditores-fiscais do trabalho, o tratorista [REDACTED] [REDACTED] relatou que havia um grupo de trabalhadores realizando a catação de raízes em uma área que, fazia pouco, era mata nativa da Fazenda e que estava sendo preparada para o cultivo de grãos, afirmando que poderia conduzir a equipe até o local quando questionado pelo auditor. O Sr. [REDACTED] ao perceber que isso poderia prejudicá-lo, chamou o trabalhador enquanto esse prestava as informações ao auditor e, nesse momento, foi informado que deveria aguardar até o final da entrevista, pois isso era uma prerrogativa legal da Inspeção do Trabalho. Incomodado com a situação, o Sr. [REDACTED] empurrou o auditor-fiscal do trabalho, tentando obstruir a continuidade da entrevista, o que fez com que o mesmo solicitasse apoio dos policiais que faziam a segurança da equipe, a fim de conter o empregador.

Enquanto ocorria a situação narrada supra, uma camionete conduzida por empregado da Fazenda se deslocou da sede até a frente de trabalho onde estava havendo a catação de raízes. Em lá chegando, determinou que todos os catadores parassem o trabalho e subissem na carroceria, conduzindo-os até o barraco de lona e recomendando que ali permanecessem até que a Fiscalização saísse da Fazenda. Tal situação foi descoberta pela equipe fiscal quando, ao inspecionar a frente de trabalho, alguns trabalhadores que operavam máquinas no local narraram o ocorrido, informando também onde ficava o alojamento dos trabalhadores.

As condutas do empregador, narradas supra, além de configurar desacato à autoridade fiscal no exercício da sua função, também constituiu embaraço à fiscalização, nos termos do art. 630, § 3º e § 6º, da CLT, uma vez que as tentativas de omitir a existência de empregados no estabelecimento aconteceram no intuito de encobrir as irregularidades trabalhistas e, assim, impedir a plena atividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

4.10. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 30 (trinta) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues pessoalmente ao advogado do empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.857.279-4	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	21.857.298-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	21.857.299-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4.	21.857.300-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
5.	21.857.301-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	21.857.302-2	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
7.	21.857.303-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	21.857.304-9	001652-7	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
9.	21.857.305-7	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
10.	21.857.306-5	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
11.	21.857.307-3	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
12.	21.857.308-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
13.	21.857.309-0	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.
14.	21.857.310-3	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.
15.	21.857.311-1	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31.
16.	21.857.312-0	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31.
17.	21.857.313-8	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
18.	21.857.314-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
19.	21.857.315-4	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
20.	21.857.316-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
21.	21.857.317-1	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
22.	21.857.318-9	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
23.	21.857.319-7	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
24.	21.857.320-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
25.	21.857.321-9	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
26.	21.857.322-7	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31.
27.	21.857.323-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
28.	21.857.324-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
29.	21.857.325-1	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
30.	21.857.326-0	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Santa Rita práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade “**condições degradantes de trabalho**”, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como: “*qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho*”.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os 07 (sete) trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. O empregador formalizou os vínculos empregatícios em Livro de Registro, anotou as CTPS e realizou o pagamento das verbas rescisórias de todos os trabalhadores. Os obreiros receberam as Guias do Seguro-Desemprego Especial e a situação foi informada aos órgãos de assistência social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho digno e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal aviltou princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis, bem como aos demais órgãos interessados.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2019.

